



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 - PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PMI

CONTRATO Nº 092/2020 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **TIM S/A**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TIM S/A**, Sociedade Anônima Aberta, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18, Apto A Bloco B Pavimento 3, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.940-200, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0001-11, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, inscrito no CPF sob o nº 101.984.957-65 e RG 0202063061 DICRJ, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 042/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020** que está amparado no artigo 24, II da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) linhas e planos TIM, buscando a sua regularização das seguintes linhas: 49-999110335, 49-999112060, 49-999113420, 49-999113475, 49-999113537, 49-999113835, 49-999116270, 49-999119674, 49-999119744, 49-999119801.

1.1.1. As linhas contratadas e os planos serão da TIM BLACK EMPRESA, com 10 GB, Tim protect backup 100 GB, apps sem descontar da franquia, Roaming Nacional incluído, ligações ilimitadas para qualquer operadora de todo o Brasil, Gestor Web grátis, TIM banca virtual, 800 SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. As linhas contratadas e os planos serão da TIM BLACK EMPRESA, com 10 GB, Tim protect backup 100 GB, apps sem descontar da franquia, Roaming Nacional incluído, ligações ilimitadas para qualquer operadora de todo o Brasil, Gestor Web grátis, TIM banca virtual, 800 SMS, objeto deste instrumento tem previsão de início a partir do dia 01 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelas 10 linhas contratadas e os planos serão da TIM BLACK EMPRESA, com 10 GB, Tim protect backup 100 GB, apps sem descontar da franquia, Roaming Nacional incluído, ligações ilimitadas para qualquer operadora de todo o Brasil, Gestor Web grátis, TIM banca virtual, 800 SMS, cada linha o valor mensal de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) a unidade, totalizando o valor de **R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)** mensais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

2.3. O CONTRATANTE realizará o pagamento das importâncias devidas nas notas fiscais/ faturas que deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem ônus, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, conforme o prazo regulamentar da Anatel, para tanto o **CONTRATANTE deverá escolher dentre as opções disponibilizadas pela TIM, para a data de vencimento** e período faturado relacionado ao seu documento de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

02.01 - 04.122.0002.2.002 - 3.3.90.00.00.00.00.00
03.01 - 04.122.0003.2.003 - 3.3.90.00.00.00.00.00
04.02 - 08.244.0004.2.007 - 3.3.90.00.00.00.00.00
06.01 - 26.782.0011.2.017 - 3.3.90.00.00.00.00.00
07.03 - 12.361.0017.2.026 - 3.3.90.00.00.00.00.00
12.01 - 10.301.0022.2.038 - 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

São responsabilidades do Município:

a) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da Contratada:

a) Fornecer os planos de telefonia, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ipirá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

- d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Município de Ipira, 01 de setembro de 2020.

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal
Contratante
CPF: 758.846.159-49
RG: 14/R 1.877.623 SSP-SC
Email: prefeito@ipira.sc.gov.br

TIM S/A

Representante Legal: BERNARD HESKIA ZEITUNE
Contratada

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68
RG: 2.144.667 SSP/SC
Email: neocir@ipira.sc.gov.br

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09
RG: 5.837.456 SSP/SC
email: gabinete@ipira.sc.gov.br